27.4	A aplicação do disposto no subitem 27.2 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
29.1	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 29.0, quando o não cumprimento decorra em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. (Convênio 28/26)	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
29.2	O disposto no subitem 29.1 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
29.3	A aplicação do disposto no subitem 29.1 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
31.1	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 31.0, quando o não cumprimento decorra em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. (Convênio 28/26)	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
31.2	O disposto no subitem 31.1 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
31.3	A aplicação do disposto no subitem 31.1 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
33.2	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 33.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. (Convênio 28/26)	Indeterminada
33.3	O disposto no subitem 33.2 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
33.4	A aplicação do disposto no subitem 33.2 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
37.5	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 37.0, quando o não cumprimento decorra em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. (Convênio 28/26)	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
37.6	O disposto no subitem 37.5 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
37.7	A aplicação do disposto no subitem 37.5 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
45.26	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 45.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
45.27	O disposto no subitem 45.26 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
45.28	A aplicação do disposto no subitem 45.26 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
46.14	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 46.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
46.15	O disposto no subitem 46.14 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
46.16	A aplicação do disposto no subitem 46.14 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
52.5	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 52.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
52.6	O disposto no subitem 52.5 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
52.7	A aplicação do disposto no subitem 52.5 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
53.3	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 53.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
53.4	O disposto no subitem 53.3 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
53.5	A aplicação do disposto no subitem 53.3 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
67.1	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 67.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
67.2	O disposto no subitem 67.1 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
67.3	A aplicação do disposto no subitem 67.1 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
71.1	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 71.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
71.2	O disposto no subitem 71.1 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
71.3	A aplicação do disposto no subitem 71.1 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
74.2	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 74.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
74.3	O disposto no subitem 74.2 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
74.4	A aplicação do disposto no subitem 74.2 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
75.3	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 75.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
75.4	O disposto no subitem 75.3 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
75.5	A aplicação do disposto no subitem 75.3 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
76.3	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 76.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Indeterminada
76.4	O disposto no subitem 76.3 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
76.5	A aplicação do disposto no subitem 76.3 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
77.3	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 77.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Indeterminada
77.4	O disposto no subitem 77.3 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
77.5	A aplicação do disposto no subitem 77.3 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
79.7	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 79.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
79.8	O disposto no subitem 79.7 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
79.9	A aplicação do disposto no subitem 79.7 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
81.5	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 81.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
81.6	O disposto no subitem 81.5 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
81.7	A aplicação do disposto no subitem 81.5 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
83.3	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 83.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
83.4	O disposto no subitem 83.3 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
83.5	A aplicação do disposto no subitem 83.3 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	
84.1	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 84.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
84.2	O disposto no subitem 84.1 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
84.3	A aplicação do disposto no subitem 84.1 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	
	(...)	

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031